



Grupo Municipal Setúbal

## RECOMENDAÇÃO

### Atribuição de Tarifa Social da Água

Prosseguindo na senda do que foram as propostas do CDS-PP nas últimas eleições autárquicas, nomeadamente no que diz respeito à inclusão social e à meta de termos um Concelho Amigo das Pessoas, propusemos que o Município de Setúbal, à semelhança de muitos outros no país, aderisse à tarifa social da água, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei 147/2017, que define de forma clara as condições de elegibilidade dos beneficiários desta medida: pessoas singulares que se encontrem em situação de carência económica, tomando como referência, por exemplo, os beneficiários do Complemento Solidário para Idosos, do Rendimento de Inserção Social, subsídio social de desemprego, de abono de família, de pensão social de invalidez e pensão social de velhice. Para além destes, os agregados familiares de pessoas singulares cujo rendimento anual seja inferior ou igual a 5.808 euros, acrescidos de 50% por cada elemento que não afigure qualquer rendimento, até ao máximo de 10.

A lei não impõe a adesão, deixando à vontade política das autarquias aderir ao regime da tarifa social para o fornecimento de serviços de água, decisão tomada por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara.

Não sendo obrigatória, a lei é clara nos seus vários artigos, sendo a atribuição aos beneficiários feita de forma automática, e prevendo também, casos onde, como em Setúbal, o fornecimento de água está concessionado. A empresa Águas do Sado está aliás disponível para negociar com o Executivo Camarário esta medida.

A proposta da CMS demonstraria a preocupação que diz ter com a coesão social, com as pessoas em situação social e económica mais precária.

A Assembleia Municipal de Setúbal, reunida no dia 23 de Fevereiro de 2018 e por proposta da bancada do CDS-PP, recomenda o seguinte:

- Adesão do Município de Setúbal à tarifa social da água, nos termos e condições previstos no Decreto-Lei 147/2017, e que esta Assembleia Municipal possa durante o ano de 2018, aprovar a proposta submetida pela CMS, conforme previsto no artigo 3º do referido Decreto-Lei

Setúbal, 23 de Fevereiro de 2018

João Paulo Barros Viegas